

Nota Técnica CET 009/2017

REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DA TARIFA MÉDIA DA COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ - CEGÁS



Fortaleza, dezembro/2017

NOTA TÉCNICA CET Nº 009/2017: AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DA TARIFA MÉDIA DA COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ – CEGÁS, EM DEZEMBRO/2017.

A presente Nota Técnica tem como objetivo fundamentar o parecer, a ser elaborado por esta Coordenadoria Econômico-Tarifária (CET), a respeito do pleito, formulado pela Cegás, de revisão extraordinária da tarifa média praticada no serviço de distribuição de gás canalizado no Estado do Ceará.

1. Marco Regulatório

No "Contrato de Concessão para Exploração Industrial, Comercial, Institucional e Residencial dos Serviços de Gás Canalizado", firmado entre a Cegás e o Estado do Ceará em 30 de dezembro de 1993, a metodologia a ser empregada no estabelecimento da tarifa média, nos termos da cláusula décima quarta do referido contrato, é apresentada no "Anexo I – Metodologia de Cálculo da Tarifa para Distribuição do Gás Canalizado no Estado do Ceará".

Nesse anexo, a tarifa média é definida da seguinte maneira:

$$TM = PV + MB$$

TM = Tarifa Média (R\$/m³) a ser cobrada pela Cegás;
PV = Preço de Venda (R\$/m³) do supridor de gás natural; e
MB = Margem Bruta (R\$/m³) de distribuição da Cegás.

No tocante à revisão extraordinária da tarifa média, dispõe o item 14.5, da cláusula décima quarta, que a tarifa média será revista antes da revisão ordinária anual "se ocorrerem causas que ponham em risco o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma e prazos necessários a evitar prejuízos com a defasagem tarifária".

Ademais, o item 14.6, da mesma cláusula, estabelece que a tarifa pode ser revista a qualquer tempo, para adequação aos pressupostos e objetivos do contrato de concessão, sempre que os critérios e/ou parâmetros utilizados para sua fixação se mostrarem desfavoráveis à viabilidade econômica dos investimentos e da atividade da concessionária, ou ainda inadequados para que essa obtenha, de forma razoável, a remuneração de 20% (vinte por cento) ao ano instituída pela cláusula sétima de tal instrumento contratual.

Sob o prisma jurídico, a intangibilidade da equação econômico-financeira dos contratos administrativos em geral, incluindo aqueles que têm como objeto a delegação de serviços públicos, possui amparo constitucional (arts. 5º, XXII, 37, XXI, e 170), encontrando-se disciplinada a matéria especificamente relacionada aos mecanismos de preservação da tarifa de serviços concedidos ou permitidos nas leis 8.666/93 (art. 55, III, e 65, § 8º) e 8.987/95 (art. 9º)

De acordo com o "Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão", de 01 de março de 2004, cabe à Arce homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas, bem como atuar de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas as fórmulas e condições previamente estabelecidas pelas partes na avença.

Diante desse arcabouço legal, as cláusulas tarifárias contratuais foram regulamentadas pelas resoluções Arce nº 123, de 07 de janeiro de 2010, e Arce nº 163, de 25 de outubro de 2012, que disciplinam os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de revisão ordinária e extraordinária das tarifas dos serviços de distribuição de gás canalizado.

Cumprido ressaltar que o capítulo X, da resolução Arce 123/2010, vem disciplinar o processo de revisão extraordinária, o qual é definido como a avaliação excepcional dos custos da Cegás em virtude de circunstâncias supervenientes, motivadas por casos fortuitos ou força maior e não causadas pela concessionária, que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

Por fim, de forma complementar, a adequação legal da revisão da Tarifa Média (TM) do gás natural canalizado, a qual corresponde ao preço de um serviço público, em prazo inferior a um ano contado da data da revisão anterior, é fundamentada pela Procuradoria Jurídica da Arce em seu parecer PR/PRJ/0060/2007, de 22 de junho de 2007.

2. Pleito da Cegás

A Cegás apresentou um pleito de revisão extraordinária da sua Tarifa Média (TM), por meio das correspondências CEGÁS PR Nº 255/2017, de 20 de novembro de 2017, e CEGÁS DAF Nº 027/2017, de 04 de dezembro de 2017. A fim de subsidiar o pleito de revisão, a concessionária enviou cópia de mensagem eletrônica da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), de 05 de outubro de 2017, informando o novo preço do gás natural não renovável (R\$ 0,8977/m³), e carta da GNR Fortaleza, de 09 de novembro de 2017, comunicando o preço do gás natural renovável (R\$ 1,1620/m³).

Com base nos documentos acima, a Cegás solicita uma elevação da sua Tarifa Média (TM) em virtude de aumento do Preço de Venda (PV) do gás natural, relativo ao segmento não termelétrico (autoprodução, industrial, comercial, residencial e automotivo), nos seguintes termos: a) elevação do Preço de Venda (PV) do gás natural não renovável de R\$ 0,8846/m³ (oito mil, oitocentos e quarenta e seis décimos de milésimo de real por metro cúbico) para R\$ 0,8977/m³ (oito mil, novecentos e setenta e sete décimos de milésimo de real por metro cúbico); b) início da operação de fornecimento de gás natural renovável pelo supridor GNR Fortaleza com aplicação do Preço de Venda (PV) de R\$ 1,1620/m³ (hum real e hum mil, seiscentos e vinte décimos de milésimo de real por metro cúbico).

3. Preço de Venda (PV)

Para definição do Preço de Venda (PV) do gás natural, cumpre calcular uma média ponderada entre os preços de venda do gás natural não renovável (Petrobras) e do gás natural renovável (GNR Fortaleza). Para tanto, em razão dos contratos de compra e venda de gás natural celebrados pela Cegás, é legítimo utilizar a Quantidade Diária Contratual (QDC) como peso aritmético.

A respeito do gás natural não renovável, a cláusula quarta, do “Anexo do Aditivo nº 2 ao Contrato Firme Inflexível”, de 23 de dezembro de 2014, firmado entre a Cegás e a Petrobras, estabelece uma QDC de 520.000 m³/dia (quinhentos e vinte mil metros cúbicos por dia) para o período de 01/01/2015 a 31/12/2019. Tendo em conta o novo valor do gás natural não renovável (R\$ 0,8977/m³), o contrato fundamenta uma receita diária de R\$ 466.804,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e quatro reais) – Tabela 1.

Tabela 1
Preço de Venda (PV)¹
Categoria Não Termelétrica

| ITEM | VALOR |
|--|------------|
| 1. Gás Natural Não Renovável: 1.1 x 1.2 (R\$/dia) | 466.804,00 |
| 1.1. Preço de Venda (PV) – R\$/m ³ | 0,8977 |
| 1.2. Quantidade Diária Contratual (QDC) – m ³ /dia | 520.000 |
| 2. Gás Natural Renovável (GNR): 2.1 x 2.2 (R\$/dia) | 81.340,00 |
| 2.1. Preço de Venda (PV) – R\$/m ³ | 1,1620 |
| 2.2. Quantidade Diária Contratual (QDC) – m ³ /dia | 70.000 |
| 3. Gás Natural (GN): 1 + 2 (R\$/dia) | 548.144,00 |
| 3.1. Preço de Venda (PV): 3 / 3.2 (R\$/m ³) | 0,9291 |
| 3.2. Quantidade Diária Contratual (QDC): 1.2 + 2.2 (m ³ /dia) | 590.000 |

Fontes: Cegás e Arce

1) Preço de venda ex-impostos de qualquer natureza *ad valorem*.

Quanto ao gás natural renovável (GNR), o item 4.2, do contrato de compra e venda nº 054/CEGÁS/2014, de 24 de dezembro de 2014, celebrado entre a Cegás e a GNR Fortaleza, determina uma QDC de 70.000 m³/dia (setenta mil metros cúbicos por dia) para o período de 01/11/2017 a 01/11/2027. O item 8.1 estabelece o preço do GNR (R\$ 0,9840/m³) que, conforme o item 8.2, deve ser reajustado pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) do período de novembro/2014 (data da proposta comercial) a outubro/2017 (mês anterior à data do início do fornecimento comercial). Então, aplicando o IGP-M desse período (18,08%) ao preço contratual (R\$ 0,9840/m³), define-se o preço atualizado do GNR (R\$ 1,1620/m³). Com base nesse preço atualizado (R\$ 1,1620/m³), cumpre instituir uma receita diária contratual de R\$ 81.340,00 (oitenta e um mil, trezentos e quarenta reais).

A receita diária total estabelecida nos contratos de compra e venda de gás natural (R\$ 548.144,00) é a soma da receita diária do gás natural não renovável (R\$ 466.804,00) e do gás natural renovável (R\$ 81.340,00). Da mesma forma, a QDC do gás natural (590.000 m³/dia) é a soma da QDC do gás natural não renovável (520.000 m³/dia) e do gás natural renovável (70.000 m³/dia). Por fim, o Preço de Venda (PV) do gás natural é a divisão da sua receita diária total (R\$ 548.144,00) pela respectiva QDC (590.000 m³/dia), o que resulta no valor de R\$ 0,9291/m³ (nove mil, duzentos e noventa e hum décimos de milésimo de real por metro cúbico).

4. Tarifa Média

Resolução Arce nº 230, de 25 de setembro de 2017, aprovou a Margem Bruta (MB) de distribuição (ex-impuestos de qualquer natureza *ad valorem*) de R\$ 0,1471/m³ (hum mil, quatrocentos e setenta e hum décimos de milésimo de real por metro cúbico). Conforme a Tabela 2, ao somar essa margem com o atual Preço de Venda (PV) do supridor (R\$ 0,8846/m³), obtemos uma tarifa média de R\$ 1,0317/m³ (hum real, trezentos e dezessete décimos de milésimo de real por metro cúbico) para a categoria não termelétrica.

Tabela 2
Tarifa Média (TM)¹
Categoria Não Termelétrica

| ITEM | VALOR |
|---|--------|
| 1. Tarifa Média Atual (R\$/m ³) | 1,0317 |
| 1.1. Preço de Venda (PV) | 0,8846 |
| 1.2. Margem Bruta (MB) | 0,1471 |
| 2. Nova Tarifa Média (R\$/m ³) | 1,0762 |
| 2.1. Preço de Venda (PV) | 0,9291 |
| 2.2. Margem Bruta (MB) | 0,1471 |
| 3. Nova Tarifa Média (%) | 4,3% |
| 3.1. Preço de Venda (PV) | 5,0% |
| 3.2. Margem Bruta (MB) | 0,0% |

Fontes: Cegás e Arce

1) Tarifa média ex-impuestos de qualquer natureza *ad valorem*.

Diante do novo Preço de Venda (PV) do gás natural (R\$ 0,9291/m³), correspondente a uma elevação de cerca de 5,0% (cinco por cento) em relação ao preço anterior (R\$ 0,8846/m³), temos que a tarifa média deve alcançar o valor de R\$ 1,0762/m³ (hum real, setecentos e sessenta e dois décimos de milésimo de real por metro cúbico), correspondendo a um acréscimo de aproximadamente 4,3% (quatro inteiros e três décimos por cento).

Dessa forma, caso o regulador não considere o repasse do novo preço do gás natural (R\$ 0,9291/m³), mantendo a Tarifa Média (TM) atual (R\$ 1,0317/m³), a Cegás seria submetida a uma Margem Bruta (MB) de distribuição de R\$ 0,1026/m³ (R\$ 1,0317/m³ menos R\$ 0,9291/m³), o que representaria uma redução de cerca de 30,2% (trinta inteiros e dois décimos por cento) da margem (R\$ 0,1471/m³) estabelecida pela Resolução Arce nº 230, de 25 de setembro de 2017.

Então, a partir das informações apresentadas anteriormente, resta-nos evidente que o não repasse dos novos valores de venda dos supridores para as tarifas praticadas pela concessionária, *coeteris paribus*, implicaria uma diminuição da referida Margem Bruta (MB) autorizada pela Resolução Arce nº 230 e, por conseguinte, um desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

5. Conclusão

Por intermédio das cartas CEGÁS PR Nº 255/2017, de 20 de novembro de 2017, e CEGÁS DAF Nº 027/2017, de 04 de dezembro de 2017, a concessionária apresentou um pleito de revisão extraordinária da Tarifa Média (TM) praticada nos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado do Ceará, conforme os termos do contrato de concessão e das resoluções Arce nº 123, de 07/01/10, e Arce nº 163, de 25/10/12, em decorrência de novos valores do Preço de Venda (PV) dos supridores de gás natural.

Após cálculo do Preço de Venda (PV) a ser aplicado para o segmento não termelétrico (R\$ 0,9291/m³), esta Agência Reguladora verificou que, no sentido de manter a Tarifa Média (TM) atual (R\$ 1,0317/m³), a Cegás deveria reduzir a sua Margem Bruta (MB), o que modificaria, de maneira não motivada ou causada pela concessionária, a equação econômico-financeira do contrato de concessão.

Desse modo, o regulador propõe a aplicação da seguinte Tarifa Média (ex-impostos de qualquer natureza *ad-valorem*) para a categoria não termelétrica, nos termos do item 1, do Anexo I, do Contrato de Concessão:

$$\text{Tarifa Média (TM)} = \text{R\$ } 0,9291/\text{m}^3 + \text{R\$ } 0,1471/\text{m}^3 = \text{R\$ } 1,0762/\text{m}^3$$

PV = Preço de Venda (R\$/m³) do gás natural = R\$ 0,9291/m³; e

MB = Margem Bruta (R\$/m³) de distribuição da Cegás = R\$ 0,1471/m³.

Assim, considerando o dispositivo legal da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, recomendamos a homologação da revisão extraordinária solicitada pela Companhia de Gás do Ceará (Cegás), através do estabelecimento da Tarifa Média (TM) de R\$ 1,0762/m³ (hum real, setecentos e sessenta e dois décimos de milésimo de real por metro cúbico) para o segmento não termelétrico.

Fortaleza, 07 de dezembro de 2017.

Arlan Mendes Mesquita
Analista de Regulação

De acordo

Mario Augusto Parente Monteiro
Coordenador Econômico-Tarifário